



PROCESSO Nº TST-E-Ag-AIRR - 102112-98.2017.5.01.0551

Embargante : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA**
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Advogado : Dr. Juliano Moreira de Almeida
Embargada : **ANA CAROLINE MARTINS DA SILVA - TRANSPORTES RODOVIARIOS**
Advogada : Dra. Monique Siqueira Groetaers Pêgas
GMACC/gm

DECISÃO

AGRAVO. MULTA. CPC, ARTIGO 1.021, §4º.

A c. 6ª Turma negou provimento a agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, aplicando a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC.

O sindicato reclamante opôs embargos à SBDI-1.

À análise.

O §5º do artigo 1.021 do CPC prevê que a interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no §4º, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final.

Nos autos, não há decisão ou pedido acerca da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tratando-se de pessoa jurídica, também não se afere que os autos contenham elementos suficientes para o deferimento desses benefícios neste instante processual.

No presente caso, não se comprovou o recolhimento da referida multa e, por isso, verifica-se que o recurso está deserto, inviabilizando o seu processamento.

Nego seguimento aos embargos, nos termos dos artigos 93, VIII, e 260 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Presidente da 6ª Turma